



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



**REGIMENTO INTERNO**

**PREÂMBULO**

O Fórum Municipal de Educação – FME de Bom Jesus da Lapa – BA, instituído nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE, do artigo 6º § 4º da Lei nº 472 de 19 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação – PME, pelo Decreto Municipal nº 150, de 22 de Julho de 2021, publicado no D. O. em 05 de abril de 2022, conforme a Lei nº 160 de 28 de outubro de 1999 do Sistema Municipal de Ensino e o artigo 11, inc. I, “c” da Lei nº 707 de 14 de setembro de 2022 da Gestão Democrática, fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – (LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – (ECA); bem como legislações que firmam normas para a Educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal de Ensino; comprometidas com a oferta, a qualidade e a garantia do Direito à Educação, sendo espaço democrático e participativo para discutir, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas do sistema educacional, especialmente o que está inserido no Plano Municipal de Educação do nosso município.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI. Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII. Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

**Parágrafo Único:** O Fórum Municipal de Educação – FME de Bom Jesus da Lapa/BA tem caráter permanente.



**Art. 2º** O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação das políticas educacionais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e, em especial, o monitoramento e avaliação do PME, tendo como subsídios às secretarias estadual e municipal de educação.

**Art. 3º** O Fórum é instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das políticas públicas no âmbito da Educação.

**Parágrafo Único:** As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

- I. Participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- II. Acompanhar e contribuir com a implementação das ações, objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 472 /2015;
- III. Monitorar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional específica, colaborando na sua implementação;
- IV. Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para garantir a execução das metas do PME;
- V. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o desenvolvimento da política educacional;
- VI. Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições educacionais;
- VII. Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de Políticas concernentes à educação do campo, educação especial/inclusiva, educação indígena, educação quilombola, bem como políticas relativas à diversidade de gênero, etnia, raça, religião, dentre outros, visando o cumprimento das metas do PME;
- VIII. Monitorar e acompanhar o cumprimento das metas do PME;
- IX. Analisar o Relatório e o Documento do Plano Municipal de Educação fornecido pela Equipe Técnica de Monitoramento do PME;
- X. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

## **CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS E COMPOSIÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa – BA, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, pode ter em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI. Representantes da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;
- VII. Representantes da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB;
- VIII. Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF BAIANO;
- IX. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos – SINS PUB;
- X. Representantes das Escolas Privadas;
- XI. Representantes do Conselho Tutelar;
- XII. Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB;
- XIII. Representantes dos Estudantes de Escolas Públicas;
- XIV. Representantes dos Pais de Estudantes;
- XV. Representantes da Secretaria de Políticas Especiais;
- XVI. Representantes da Equipe Técnica Municipal do Plano Municipal de Educação – PME;
- XVII. Representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE/02;
- XVIII. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- XIX. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Lapa;
- XX. Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- XXI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;
- XXII. Representantes de Associações sem fins lucrativos.

**Art. 6º** Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 5º, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, denominados neste Regimento Interno como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do/a Secretário/a Municipal de Educação ou Prefeito/a Municipal.

§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício à Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 7º** A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando-se:

I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal.

II. Ter no mínimo de 02(dois) anos de existência e efetiva atuação do órgão, entidade ou movimento.

**Parágrafo Único:** A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, durante o mês Dezembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios dos incisos I e II dispostos acima.

**Art. 8º** São direitos e deveres dos membros do FME:

I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SUA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Coordenação do FME

II. Secretaria Executiva

III. Plenária Ampliada

IV. Plenária Permanente

V. Comissões Permanentes

VI. Grupos de Trabalho – GTs

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



**Art. 10º** Cabe à Coordenação do FME:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do FME;
- III. Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;
- IV. Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;
- V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- VI. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- VII. Promover debates envolvendo a política educacional atual, deliberada nas Conferências Nacionais de Educação;
- VIII. Articular e mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
- X. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- XI. Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas Conferências e elaborar o relatório final;
- XII. Assegurar as condições necessárias para viabilizar as atividades do FME e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação;
- XIII. Acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;
- XIV. Tornar públicas as deliberações do FME.

§1º Na ausência do(a) coordenador(a) os trabalhos serão dirigidos pela vice-coordenação;

§2º Na ausência ou impedimento temporário simultâneo do Coordenador(a) e do vice-coordenador(a), os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário(a) e na falta dos membros da Coordenação, por um membro mais antigo.

§3º Em caso de renúncia do Coordenador, assumirá o/a vice-coordenador/a. Este deverá convocar no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para preenchimento do cargo a fim de completar o mandato em andamento.

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 11º** São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) com mandato igual o da Coordenação do FME:

- I. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias para redigir a escrita da ata;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



- II. Publicizar a ata para avaliação dos membros e posterior aprovação;
- III. Promover apoio técnico administrativo ao FME;
- IV. Integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas nas Conferências Municipais;
- V. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- VI. Acompanhar a publicação de portarias e decretos relacionados ao FME;
- VII. Tornar pública as deliberações do FME e cuidar dos encaminhamentos necessários.

**Parágrafo Único:** Caberá o/a coordenador/a eleito/a o encaminhamento do processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a do Fórum Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Educação que tem a incumbência de fazer a nomeação.

### **DA PLENÁRIA AMPLIADA**

**Art. 12º** A Plenária Ampliada é constituída por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados/as especiais e observadores/as.

§1º Poderão participar da plenária ampliada do FME, como convidados/as especiais, a critério da mesma, personalidades, pesquisadores/as, presidente/as de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organizações, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas públicas;

§2º Será observador/a com direito a voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã que se fizer presente nas reuniões da plenária ampliada do FME.

**Art. 13º** A Plenária ampliada se reúne bimestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação do Município.

**Parágrafo Único:** As decisões das reuniões da Plenária Ampliada deverão ser aprovadas por maioria simples e levadas à Plenária Permanente para a sua sistematização, discussão e implementação.

### **DA PLENÁRIA PERMANENTE**

**Art. 14º** A Plenária Permanente é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados/as especiais e observadores/as.

§ 1º A Plenária Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo encaminhamento das deliberações definidas em Plenária Ampliada para implementação, de acordo com sua viabilidade.

§ 2º A Plenária Permanente reunir-se-á, de forma ordinária bimestralmente, ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



extraordinariamente, quando necessárias, por convocação do/a coordenador/a, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

§ 3º Na sessão extraordinária a Plenária Permanente, somente deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º A convocação para a reunião Plenária Ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício e deverá obedecer ao prazo de antecedência de 10 (dez dias) dias e quando for extraordinária será de 02 (dois) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

**Art. 15º** As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das representações das instituições, entidades, órgãos, movimentos listados no Art. 5º deste Regimento; em dia, e local estabelecidos na convocação.

**Parágrafo Único:** Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

**Art. 16º** A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/ movimento por 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar a instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

**Parágrafo Único:** No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

**Art. 17º** Compete à Plenária Permanente:

- I. Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária Ampliada do Fórum Municipal de Educação;
- II. Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às ações do Fórum Municipal de Educação;
- III. Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- IV. Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- V. Constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao Fórum Municipal de Educação;
- VI. Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- VII. Exercer outras competências de natureza jurídico educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de Educação;
- VIII. Manter o cadastro atualizado de entidades participantes do Fórum Municipal de Educação;
- IX. Resolver casos omissos de natureza administrativa.

## **DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



**Art. 18º** As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros e classificadas em:

- I. Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação
- II. Comissão de Monitoramento e Sistematização

**Parágrafo Único:** Cada Comissão terá um (uma) Coordenador(a), escolhido(a) por seus pares, que atuará na articulação do grupo, cabendo-lhe a convocação de reuniões mensais e o encaminhamento das atividades.

**Art. 19º** São atribuições da Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação:

- I. Divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II. Agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III. Articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV. Divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V. Promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;
- VI. Elaborar materiais de divulgação das ações do FME;
- VII. Gerenciar os canais de comunicação do FME;
- VIII. Buscar os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização do Fórum Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação;
- IX. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e à Conferência Municipal de Educação;
- X. Planejar e acompanhar a logística necessária para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- XI. Acompanhar a publicação de portarias, decretos e/ou outros documentos formais relativos ao FME;
- XII. Avaliar a cooperação técnica e financeira empreendida para a realização do Fórum e a Conferência Municipal de Educação;
- XIII. Articular e acompanhar a construção de pautas com outros Fóruns Municipais e Estadual de Educação da Bahia, mantendo o processo colaborativo, contínuo e mútuo de apoio entre os FME e o FEEBA.

**Art. 20º** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I. Acompanhar a implementação das deliberações oriundas das Conferências Municipais de Educação;
- II. Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão dos Plano Municipal de Educação – PME;
- III. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de Educação;
- IV. Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para esse fim com participação de outros membros e articulação com as entidades representadas;
- V. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



- VI. Acompanhar indicadores de equidade educacional no município, (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);
- VII. Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal;
- VIII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IX. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- X. Promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- XI. Desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- XII. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;
- XIII. Levantar informações e definir forma, formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- XIV. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- XV. Elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 21º** A Plenária Permanente do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com indicação de seus respectivos membros.

§ 1º Os GTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a provável data de encerramento das suas atividades. Estas obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

§ 2º Cada GT deverá designar 01 (um) articulador e 01 (um) relator, cabendo ao primeiro a convocação de reuniões do grupo de trabalho e o encaminhamento das atividades, e ao segundo, o registro das atividades do grupo.

**Art. 22º** Na sua estrutura, o FME terá como suporte a Equipe Técnica Municipal do Plano Municipal de Educação – PME e o Conselho Municipal de Educação para auxiliar na organização, atender urgências e dar apoio administrativo ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ELEIÇÕES E MANDATO**

**Art. 23º** A coordenação do FME será exercida de forma colegiada, por um/a coordenador/a, e um/a vice-coordenador/a eleito/a entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 5º:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



§ 1º Na ausência e impedimentos do/a coordenador/a esta função será exercida pelo/a vice-coordenador/a, conforme Art. 23º;

§ 2º Na vacância do/a coordenador/a assumirá esta função o/a vice-coordenador/a, conforme Art. 23º, até a realização de uma nova eleição;

§ 4º O processo de eleição da coordenação do FME será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 03(três) membros da Plenária permanente, regida através de regulamento a ser aprovado na reunião de instituição do processo eleitoral, seguindo as seguintes etapas:

- I. Publicação de Ato de nomeação da Comissão Eleitoral;
- II. Publicação do Regulamento da Eleição;
- III. Publicação de Ato de Homologação das inscrições;
- IV. Orientações para o período de campanha das chapas;
- V. Realização do processo de eleição;
- VI. Homologação dos resultados;
- VII. Posse dos eleitos.

**Art. 24º** A eleição do/a coordenador/a e vice-coordenador/a será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha dos candidatos será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes na reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a e vice-coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2º A coordenação terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido apenas por mais um período;

§ 3º No caso de vacância do/a vice-coordenador/a assumirá esta função um membro titular representante das instituições, conforme Art. 5º, até a realização de uma nova eleição.

**Art. 25º** O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo de todas as instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

**Art. 26º** As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Em não havendo consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros titulares. As situações que serão deliberadas por quórum qualificado são:

- I. Eleição da Coordenação do FME;
- II. Inclusão de novas representações;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**BOM JESUS DA LAPA-BA**



- III. Conferência Municipal de Educação;
- IV. Alteração do Regimento Interno do FME;
- V. Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

**Art. 27º** As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 15º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta;
- II. Debate e aprovação da pauta;
- III. Informes;
- IV. Ordem do dia;
- V. Assuntos Gerais;
- VI. Aprovação da ata e coleta das assinaturas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 29º** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

**Art. 30º** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

**Art. 31º** Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 27 de julho de 2023.

Bom Jesus da Lapa/BA, 28 de Agosto de 2023.